



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7115 - Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023.

Divulgação: Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 17 de Outubro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 448067

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 138/2023 PROCESSO 23.0.000114299-2

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros, Dispõe sobre o Comitê de Gestão colegiada da Rede de cuidado e de proteção social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Porto Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a implantação e a manutenção do Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de Porto Alegre/CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Enquanto finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a Rede de Atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O Conselho garantirá a participação da Sociedade Civil, do Governo Local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição do Comitê de Gestão colegiada da Rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações.

Art. 6º Deverão ser indicados, para a composição do Comitê Municipal, os representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das Organizações da Sociedade Civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes (CPA –CMDCA), respeitando-se a seguinte constituição:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta local da FASC;

II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de SMS;

III - um representante titular e um representante suplente da pasta local da SMED;

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de SMDET;

V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Secretaria de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV;

VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de SMSEG;

VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de SMCEC;

VIII - um representante titular e um representante suplente do CMDCA - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares; e

X - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

§ 1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

Pública, onde houver.

§ 2º Organizações da Sociedade Civil afetas à pauta do enfrentamento às violências convidadas a compor o Comitê (Pobres Servos da Divina Providência, Pequena Casa da Criança, Pão dos Pobres, CPCA, Parceiros Voluntários, CEPA, FERGS e Topo Gigio).

§3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 7º O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para instituir e operacionalizar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Porto Alegre.

Art. 8º Para a instituição do Comitê no âmbito Municipal, o CMDCA deverá publicar Resolução própria com a sua instituição, funcionamento e constituição do referido Comitê.

Art. 9º Eixos de Funcionamento do Comitê:

I - Análise da Situação – Conhecer e diagnosticar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes no Município;

II - Mobilização e Articulação – fortalecer, comprometer e divulgar as ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes a fim sensibilizar e conscientizar a população;

III - Defesa e Responsabilização - Atualizar e disponibilizar a legislação sobre violações, crimes, serviços de notificação e capacitar os profissionais das áreas jurídico, policial, da Prefeitura e Conselhos Municipais;

IV - Estimular o Atendimento a infância e familiares – Realização de atendimento especializado e em rede à criança, adolescente e famílias vítimas de violência;

V - Estabelecer processos de Prevenção a Violações de Direitos – Oferecer ações de garantia de direitos contra a violência (Campanhas com abordagens presenciais nos locais de desenvolvimento de festas, eventos e Megaeventos), possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes com suas respectivas famílias;

VI - Viabilizar o efetivo Protagonismo Juvenil - Promover a participação ativa de adolescentes e jovens nos seus espaços de convivência a fim de informá-los e comprometê-los com o monitoramento da execução do Comitê.

Etapas de Implementação:

1. Equipe de Liderança e Planejamento Inicial – SMS, SMGOV e CMDCA;

2. Comitê de Gestão Colegiada;

3. Diagnóstico de Atendimento no Município;

4. Fluxo Geral de Atendimento Integrado;

5. Implantação da Escuta Especializada;

6. Protocolo Unificado;

7. Gestão, Monitoramento e Avaliação;

8. Capacitação da Rede Intersetorial de Atendimento a Crianças e adolescentes;

9. Documentação do Processo de Implementação da Lei 13.431/2017.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária nº 032/2023, 13 de setembro de 2023.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.



[Edição Completa](#)



Imprimir